



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 099, que concede amnistia na província de Angola a várias transgressões e infracções.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 174:

Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Covelas, concelho de Baião.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 175:

Autoriza a Câmara Municipal de Rio Maior a satisfazer em dez prestações anuais uma dívida ao Estado devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Vietname e o Governo da República Popular da China aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 176:

Adita um parágrafo ao artigo 9.º do Decreto n.º 41 407, que aprova o Regulamento da Agência-Geral do Ultramar.

Orçamento:

Suplementar de receita e despesa para 1959 da missão geodrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 174

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Covelas, do concelho de Baião, demonstrou-se que a actual gerência, sobrepondo aos interesses da freguesia os interesses de certos particulares, em que se incluem os próprios vogais da Junta, é nociva aos interesses paroquiais;

Mais se mostra do mesmo inquérito que é manifesta a falta de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;

Verifica-se ainda que aquele corpo administrativo não elaborou orçamentos para os anos de 1956 e 1957, que as suas contas de gerência dos anos de 1955 e 1956 não foram submetidas a julgamento e que tais faltas lhe são imputáveis;

Nesta conformidade, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito do Porto e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º e 5.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Covelas, do concelho de Baião.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto-Lei n.º 42 099, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, alínea b), onde se lê: «as infracções disciplinares puníveis com a pena não inferior à do n.º 4.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino», deve ler-se: «as infracções disciplinares puníveis com pena não superior à do n.º 4.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 42 175

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Rio Maior satisfará ao Estado a importância de 18.387\$, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira de 1.845\$, vencível no último dia do mês de

Março do corrente ano, e as restantes de 1.838\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1960 a 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação recebida do Governo Polaco, por intermédio do Governo Inglês, o Vietname aderiu à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, a que o Governo Português aderiu em 20 de Março de 1947.

A adesão do Governo do Vietname àquele instrumento diplomático foi registada a 29 de Setembro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação recebida do Governo Polaco, por intermédio do Governo Inglês, o Governo da República Popular da China aderiu à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929, a que Portugal aderiu a 20 de Março de 1947.

A adesão por parte do Governo da República Popular da China àquele instrumento diplomático foi registada em 20 de Julho de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Agência-Geral do Ultramar

Decreto n.º 42 176

Não está previsto no Decreto n.º 41 407, de 28 de Novembro de 1957, qualquer pagamento prévio pela aquisição de originais a editar pela Agência-Geral do Ultramar em cuja publicação haja manifesto interesse.

Reconhece-se que se torna necessário estabelecer norma que permita adoptar esse procedimento em determinados casos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 9.º do Decreto n.º 41 407, de 28 de Novembro de 1957, passará a constituir o § 1.º, sendo adicionado um segundo parágrafo, que terá a seguinte redacção:

§ 2.º Quando se trate de edições de manifesto interesse, mas destinadas a um público limitado e por consequência de reduzidas possibilidades de venda, poderá a Agência propor um preço para compra em substituição da remuneração prevista no parágrafo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geoidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1959, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 10 de Janeiro de 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inserida no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959»	1.400\$00
---	-----------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»:	850\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	250\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	300\$00
	1.400\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 25 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.